



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Parecer n.º 435 COGSI/SEAE/MF

Brasília, 18 de outubro de 2000

Referência: Ofício 4846/00/SDE/GAB de 04 de setembro de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004118/2000-98.

Requerentes: Líder Taxi Aéreo S.A. - Air
Brasil, BBA International Investments Sarl e
BBA South America Ltda.

Operação: Associação, entre as empresas
Líder Taxi Aéreo S.A. - Air Brasil, BBA
International Investments Sarl e BBA South
America Ltda., para a constituição da
empresa a ser denominada Líder Signature
S.A.

Recomendação: Aprovação do ato sem
restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos § 4º, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao requerimento das empresas Líder Taxi Aéreo S.A. - Air Brasil, BBA International Investments Sarl e BBA South America Ltda., para exame e aprovação da operação de associação, entre as empresas Líder Taxi Aéreo S.A. - Air Brasil, BBA International Investments Sarl e BBA South America Ltda., para a constituição da empresa Líder Signature S.A.

1 - Das Requerentes

1.1 - Líder Taxi Aéreo S.A. - Air Brasil

A Líder Taxi Aéreo S.A. - Air Brasil, doravante Líder, é uma empresa brasileira de capital aberto, constituída no Estado de Minas Gerais, pertencente ao Grupo Líder. As atividades desenvolvidas pela Líder são as seguintes:

- Prestação de serviços de transporte de táxi aéreo;
- Prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e de cargas de helicópteros, através de contratos;
- Prestação de serviços de vendas e representação de aeronaves;
- Prestação de serviços de manutenção de aeronaves; e
- Serviços aeroportuários de suporte de terra, com base em aeroportos em território nacional.

Além da Líder, o Grupo Líder possui a seguinte empresa: Liderávia Ltda. Por outro lado, os principais acionistas do Grupo Líder - Apel-Aero Participações e Empreendimentos Ltda. (81,42%) e Aviation Business Corporation (17,31%) - ainda controlam as seguintes empresas:

- Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A.;
- Líder Representações Aeronáuticas Ltda.;
- Liderávia Turismo Ltda.;
- Liderávia Corretora de Seguros Ltda.;
- Vector Táxi Aéreo Ltda.;
- Rotorbrás Indústria e Comércio de Helicópteros Ltda.

1.2 - BBA International Investments Sarl e BBA South America Ltda.

A BBA International Investments Sarl, doravante BBA Sarl, é uma empresa *holding* constituída em Luxemburgo, sendo controlada pelo BBA Group Plc, sendo esta sociedade de origem britânica. A BBA Sarl não presta atividades industriais ou comerciais diretamente, mas através das empresas que são ligadas à sua *holding*¹.

As atividades desenvolvidas, indiretamente, pela BBA Sarl são as seguintes:

- Serviços de aviação, desenvolvidos através de diversas empresas (entre as quais a Signature Flight Support), em bases localizadas nos Estados Unidos e outras localidades;
- Materiais tecnológicos especiais, consistentes de materiais tecidos, não-tecidos (tecidos falsos), com aplicações nas áreas industrial e de higiene, médica e de cuidados pessoais.

No Brasil a BBA Sarl possui as seguintes empresas:

¹ De acordo com informações prestadas pelas Requerentes através de reposta ao Ofício nº 3243, datado de 14 de setembro de 2000, O BBA Group Plc não possui, no Brasil ou no Mercosul, outros investimentos ao não ser aqueles referentes à BBA Sarl e BBA South America Ltda.

- BBA South America Ltda.;
- Bidim Indústria e Comércio Ltda.; e
- BBA Brasil Holdings Ltda.

A BBA South America Ltda., doravante BBA South America, é uma empresa que não apresenta atividades comerciais, apresentando apenas participações em outras sociedades. Da mesma forma, a BBA Brasil Holdings Ltda. foi constituída para atuar como empresa *holding*, porém, até o presente momento, a empresa permanece inativa.

A Bidim Indústria e Comércio Ltda. desenvolve atividades industriais e comerciais, sendo produtora de não-tecidos ou tecidos falsos, sendo que estes produtos apresentam aplicações nas áreas industrial e de higiene, médica, doméstica, cuidados pessoais, etc.

Deve ser ressaltado que, apesar da BBA Sarl e suas subsidiárias desenvolverem atividades relacionadas à aviação (especialmente os serviços de manutenção de aeronaves e os serviços aeroportuários de apoio de solo), até a presente operação, no Brasil, estas empresas não desenvolviam tais atividades.

2 - Da Operação

A operação refere-se à associação, entre a Líder, a BBA Sarl e a BBA South America, para a constituição de uma empresa a ser denominada, preferencialmente, Líder Signature S.A., doravante Líder Signature. Nesta operação, as Requerentes celebraram um contrato datado de 11 de agosto de 2000, estabelecendo os termos e condições com base nos quais a Líder e a BBA Sarl, através de sua subsidiária BBA South America, deverão deter conjuntamente 100% do total das ações da sociedade a ser denominada Líder Signature.

A Líder integralizará o capital social da Líder Signature mediante a transferência dos estabelecimentos operacionais pertinentes aos negócios envolvidos na associação. Em outros termos, a prestação de serviços de manutenção de aeronaves e de serviços aeroportuários, de apoio de solo - as atividades a serem desenvolvidas pela Líder Signature -, anteriormente desenvolvidas pela Líder, serão transferidas à Líder Signature.

Por outro lado, o valor total do aporte da BBA Sarl ao capital social da Líder Signature será o valor em reais equivalente a US\$ 27.500 milhões, sendo que numa primeira etapa o aporte será do valor em reais equivalentes a US\$ 8.250 milhões, e numa segunda etapa, se a opção de compra for por ela exercida pela BBA Sarl, ou seja, caso a BBA Sarl deseje fazer o segundo aporte capital à Líder Signature, este apresentará o valor de US\$ 19.250 milhões. Caso a segunda etapa seja efetivada, a Líder e a BBA Sarl terão participações iguais na Líder Signature.

3 - Dos Mercados Relevantes

3.1 - Do Produto

A empresa a ser constituída pelas Requerentes, a Líder Signature, irá prestar os seguintes produtos e serviços:

- Serviços de manutenção de aeronaves; e
- Serviços aeroportuários, de apoio de solo.

Os serviços de manutenção de aeronaves compreendem dois tipos: manutenção planejada e manutenção corretiva. A manutenção planejada de aeronaves é efetuada em cumprimento aos programas estabelecidos pelos fabricantes das aeronaves. Esses programas são previamente aprovados pelas autoridades de aviação civil do país onde a aeronave foi originalmente certificada. A abrangência da manutenção é determinada pelas horas acumuladas de voo, pelo tempo de uso, pelo número de pousos e de partidas. A manutenção corretiva ou não programada consiste, por sua vez, na correção de defeitos ou discrepâncias (panes) da aeronave que porventura ocorrerem entre paradas programadas.

Os serviços aeroportuários compreendem um série de serviços relacionados com o apoio de solo às aeronaves, quando em operação, inclusive mas não limitado a hangaragem e guarda de aeronaves, serviços de rampa, de reboque e estacionamento das aeronaves, embarque, desembarque e transporte de passageiros nas áreas internas dos aeroportos, uso de salas de espera, limpeza das aeronaves, serviços de comissaria, etc.

Tendo em vista que tanto a Líder quanto a BBA Sarl, ou suas subsidiárias, anteriormente à operação, já possuíam atividades nos mercados de atuação da Líder Signature, define-se o mercado relevante de produto para análise das concentrações horizontais os serviços de manutenção de aeronaves e os serviços aeroportuários, posto que, neste mercado, ocorre a sobreposição de atividades entre a Líder Signature (a empresa em criação pelas Requerentes), a Líder e a BBA Sarl e suas subsidiárias.

3.2 - Mercado Relevante Geográfico

Os serviços de manutenção de aeronaves são realizados, prioritariamente, em território nacional, pois, a não ser em decorrência de reparos com alto grau de especificidade técnica, que impliquem na transferência de peças ou das próprias aeronaves a outros países, os demandantes de tais serviços preferem oficinas que se encontrem próximas às localidades onde eles estejam localizados. Além disso, como o transporte de aeronaves é relativamente fácil, podemos colocar que o demandante dos serviços de manutenção de aeronaves poderá optar por oficinas que estejam localizadas ao longo do território brasileiro. Assim, define-se o mercado relevante geográfico para análise da concentração horizontal no mercado de serviços de manutenção de aeronaves o território nacional.

Os serviços aeroportuários de apoio de solo estão relacionados aos aeroportos nos quais tais serviços serão prestados. Sendo assim, o mercado relevante geográfico para análise da concentração horizontal no mercado de serviços aeroportuários são as cidades onde estão localizados os aeroportos que receberão tais serviços. No caso da operação em análise são os aeroportos localizados nas cidade nas quais a Líder atua e, conseqüentemente, a Líder Signature irá atuar, estando os mesmos localizados em território brasileiro - Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Porto Alegre/RS, Salvador/BA, Belém/PA e Manaus/AM.

4 - Considerações acerca da operação

Anteriormente à operação em análise, tanto a Líder quanto a BBA Sarl e suas subsidiárias já desenvolviam as atividades de serviços de manutenção em aeronaves e serviços aeroportuários de apoio de solo, atividades estas que serão o objeto da Líder Signature, empresa a ser constituída pelas Requerentes. Assim sendo, nos dois mercados relevantes de produto temos concentrações horizontais entre as Requerentes. Entretanto, tal sobreposição nos mercados relevantes de produto se vê prejudicada quando analisamos o mercado geográfico. Nas localidades onde estão presentes as bases operacionais de atuação da Líder Signature, e assim que constituem o mercado relevante geográfico, até a presente operação, não havia o desenvolvimento pela BBA Sarl ou por suas subsidiárias das mesmas atividades que serão desenvolvidas pela Líder Signature, ou seja, os serviços de manutenção de aeronaves e os serviços aeroportuários. Desta forma, apesar das Requerentes apresentarem sobreposições em termos de mercado relevante de produto, a mesma não ocorre quando analisamos o mercado relevante geográfico.

Em decorrência dos argumentos exarados acima, percebemos que a operação em tela não acarreta modificações nos níveis de concorrência nos mercados que são objeto da operação. Assim, não nos opomos à aprovação do ato sem restrições.

5 - Recomendação

Conforme exposto, a operação não altera as condições de concorrência nos mercados de serviços de manutenção de aeronaves e de serviços aeroportuários dado que apesar de ocorrerem concentrações horizontais, as mesmas não foram verificadas nos mesmos mercados geográficos. Assim, sugere-se a aprovação do ato sem restrições.

À apreciação superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor - COGSI

Pricilla Maria Santana
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

Claudio Monteiro Considera
Secretário de Acompanhamento Econômico